



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO  
TERRITORIAL DO ESTADO AMAPÁ

PORTARIA

(P)Nº 245 / 2017 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização fundiária das ocupações no que compete ao IMAP, com a Transferência das Terras da União para o Domínio do Estado, por meio do Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a celeridade, transparência, segurança técnica e jurídica nas análises realizadas em georreferenciamento dos imóveis rurais que tramitando nos processos do IMAP;

**CONSIDERANDO** que o serviço de georreferenciamento deve atender a Lei 10.267/2001, a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rural (NTIR – 3ª edição), assim como, as demais normas atinentes a matéria;

**CONSIDERANDO** um maior controle no processo de ocupação demarcatórias nos imóveis rurais, por parte dos credenciados que a realizam.

**CONSIDERANDO** a preocupação constante dos órgãos reguladores no controle e proteção das posses mansas e pacíficas, especialmente as pequenas áreas, que estão sendo sobrepostas e inseridas no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar e aprovar o Cadastro Técnico Estadual para os profissionais habilitados e legalmente credenciados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e dar diretrizes na entrega do serviço.

Parágrafo Único: Os profissionais devem estar registrados no sistema CONFEA/CREA e em dia com suas obrigações, inclusive anuidades, tendo como finalidade a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

§ 1º. O cadastro será formalizado na Assessoria de Geomática – ASSEGEO, através do preenchimento de um formulário, que em anexo deverá conter: Cadastro de Pessoa Física e/ou jurídica, Registro Geral, Comprovante de Residência e/ou da Empresa,

Carteira profissional ou visto de reconhecimento junto ao CREA/AP, comprovante do credenciamento junto ao INCRA e comprovante de quitação junto ao CREA/AP.

§ 2º. O pedido do cadastramento do profissional passará pela análise documental de uma câmara técnica formada por 2 (dois) servidores efetivos do IMAP e credenciados ao INCRA, o Diretor Técnico de Ordenamento Territorial – DIROT, o Coordenador de Patrimônio Fundiário – COPAF e o Chefe da Assessoria de Geomática – ASSEGEO, que terão 15 dias, a partir da abertura do cadastro, para a análise e apreciação.

§ 3º. O serviço de georreferenciamento a ser apresentado é de responsabilidade direta do requerente da regularização, que deverá contratar o profissional cadastrado no IMAP.

§ 4º. Deverá ser entregue como produto do serviço de georreferenciamento:

FORMATO DIGITAL (CD/DVD ou PEN DRIVE – 01 CÓPIA):

- a) Mapa do imóvel (em PDF e doc), e  
Arquivo de Projeto (KML, SHP e DWG);
- b) Memorial Descritivo (em PDF);
- c) Monografia do Marco de Apoio (em PDF);
- d) Planilha ODS;
- e) Planilha de Cálculo de Área;
- f) Arquivos Nativos e Rinex da Base, e  
Arquivos Nativos e Rinex dos Rovers;
- g) Relatório do Processamento da Base e Rovers.

FORMATO IMPRESSO (PAPEL A4 – 03 CÓPIAS, COM PELO MENOS UMA COLORIDA):

- a) Planta do imóvel;
- b) Memorial descritivo;
- c) Planilha de Cálculo;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 5º. No caso em que for constatado pela ASSEGEO, inconformidade na análise do georreferenciamento, o requerente será notificado, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega da notificação, apresente o cumprimento das pendências, sob pena de ter o seu processo arquivado.

§ 6º. A câmara técnica citada no § 2º, atuará nos casos necessários a dirimir dúvidas de ordem técnica, quando se fizer necessário;

§ 7º. Processo em tramitação no IMAP que tenha o Georreferenciamento do Imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, mesmo que aprovado, deverão ser apresentados conforme consta no § 3º.

§ 8º. A apresentação de georreferenciamento realizado em norma técnica anteriores, será considerado aceita, desde que atenda a legislação a época.

§ 9º. Os imóveis georreferenciados protocolados neste Instituto, poderão ser objetos de vistoria pela ASSEGEO, preferencialmente em conjunto com a vistoria fundiária e/ou ambiental.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.**

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2017.



**NILTON DA SILVA PEREIRA**  
Diretor – Presidente\ Substituto  
Portaria nº 241\2017 – 29/08/2017



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO  
TERRITORIAL DO ESTADO AMAPÁ

**CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL - CTE**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL CADASTRADO**

Nome					
CPF					
RG		Órgão Expedido r		UF	
Município					
Município		Distrito ou Localidade		UF	CEP
Telefone para Contato 1			Telefone para Contato 2		
WhatsApp para Contato 1			WhatsApp para Contato 2		
E-mail para Contato					
Registro no CREA/AP			Registro IBAMA		
Credenciamento/INCRA			Código		
Ano do Credenciamento					

**2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Inscrição Estadual				Inscrição Municipal	
Nome/Razão Social					
Nome Fantasia				CNPJ	
Endereço					
Município		Distrito ou Localidade		UF	CEP
Telefone do Empreendimento					
E-mail para Contato					

Assinatura do Requerente do Cadastro

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO  
TERRITORIAL DO ESTADO AMAPÁ

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_ -ASSEGEO/IMAP

Ao Senhor (a),

Endereço: \_\_\_\_\_, Gleba: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/AP  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor(a),

Consta em nossos registros o **Processo nº** \_\_\_\_\_, o qual requer a Regularização Fundiária do Imóvel Rural, denominado(a), " \_\_\_\_\_", localizado no(a) \_\_\_\_\_.

De acordo com a análise do Georreferenciamento apresentados por V.Sª. e apenso ao processo supra citado, faz-se necessário no **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento desta, que sejam cumpridas as seguintes pendências:

1. \_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_;

Na oportunidade saliento que o não cumprimento das pendências, acarretará no arquivamento do processo, conforme estabelece esta portaria.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do técnico da análise	Carimbo e assinatura de chefe da ASSEGEO
--	--

Recebido

Nome:	Assinatura do Requerente
CPF:	
Data: ____/____/____	